



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 10 de maio de 2022.

**Lei nº. 2406/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereadora Giovanna Aparecida Buono – PSL.

**"DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVO RELIGIOSO E OUTROS".**

**Art. 1º** Será punido, nos termos desta lei, todo ato discriminatório por motivo de discriminação em decorrência de religião, classe social, racial ou étnica, gênero ou orientação sexual, misoginia ou sexismo, praticado no Município de Rincão, por qualquer pessoa, jurídica ou física.

**Art. 2º** Consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião, para os efeitos desta lei:

- I - praticar qualquer tipo de ação violenta;
- II - proibir o ingresso ou a permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;
- III - impedir o acesso às dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;
- IV - recusar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais.
- V - recusar, impedir ou onerar a locação, compra aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

VI - assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VII - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

VIII - recusar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde.

**Art. 3º** A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

**Art. 4º** As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de até 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal do Município;

III - multa de até 60 (sessenta) UFM - Unidade Fiscal do Município, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença municipal para funcionamento.

**§ 1º** Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, a autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá a autoridade competente para apreciar os atos discriminatórios descritos no artigo 1º, os procedimentos de apuração das infrações e aplicação das sanções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 \* Centro \* Rincão - SP \* CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 \* E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

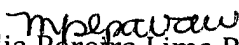
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

  
Marilia Pereira Lima Pavan  
**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**